



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



RESOLUÇÃO CRM-TO Nº 095/2016, de 30 de setembro de 2016.

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na tenda e corredores da pessoa jurídica denominada Hospital Geral de Palmas – HGP.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS** no uso das atribuições conferidas pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1.957, modificada de 19 de julho de 1.958; e

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins *“zelar e trabalhar por todos os meios a seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente”*;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 3.268/57, que estabelece as competências institucionais do CRM-TO;

CONSIDERANDO ser o Conselho Regional de Medicina o órgão supervisor do exercício profissional da medicina no Estado do Tocantins, devendo exercer esse mister em prol da classe médica e da sociedade;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.062/2013, que dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes;



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização nº 69/2016, composto por 2 (duas) vistorias, em que foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência médica prestada pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO o indicativo de interdição ética da tenda e dos corredores do HGP de 14 de julho de 2016, sem qualquer providência na resolução dos problemas;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Conselheira Dra. Jussara de Souza Martins Oliveira, que opinou pela interdição ética do exercício da medicina na tenda e corredores do HGP;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em Reunião Plenária realizada em 29 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a interdição ética do exercício da Medicina na TENDA e assistência de internação de pacientes em CORREDORES da pessoa jurídica denominada Hospital Geral de Palmas – HGP.

Parágrafo único – A interdição ética terá duração de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada enquanto não forem adotadas as medidas necessárias para cessação das irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 69/2016.

Artigo 2º. A interdição ética implica na proibição de atendimentos médicos nos setores/locais especificados do HGP, salvo urgência ou emergência, sendo a inobservância violação ao art. 18 do Código de Ética Médica.

Parágrafo único – Em situação de urgência ou emergência, o médico que tiver de praticar atos em quaisquer dos setores/locais indicados no art. 1º, terá que justificar, por escrito, no prontuário do paciente, o exame clínico executado nas condições existentes no estabelecimento, os procedimentos terapêuticos indicados e, se for o caso, que não possam ser realizados (especificar o material/insumo em falta), a medicação prescrita e, se for o caso, que não possa ser realizada (especificar o medicamento em falta) e o desfecho do atendimento.



CRM-TO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS



Artigo 3º. A escala médica e o atendimento dos pacientes internados nos setores/locais indicados no art. 1º permanecem até a alta de todos, sendo vedada a internação de novos casos, salvo urgência ou emergência, desde que não exista outro local adequado.

Artigo 4º. Deverão ser notificados da decisão de interdição ética o diretor técnico, a comissão de ética (caso exista) e todo o corpo clínico (de forma coletiva), sendo exigível a participação do diretor clínico nos termos da letra “h” do artigo 5º da Resolução CFM nº 2.062/2013.

Artigo 5º. A decisão de interdição ética deverá ser comunicada ao Ministério Público Estadual e à Vigilância Sanitária Estadual.

Artigo 6º. A desinterdição respeitará o disposto nos arts. 9º e 10 da Resolução CFM nº 2.062/2013.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 30 de setembro de 2016.

Dr. Jaci Silvério de Oliveira

Presidente do CRM-TO